



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 88/2025

Autor: Vereador Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Institui o Dia Municipal da Alfabetização e cria, o Programa de Soletração no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão) com objetivo de instituir o Dia Municipal da Alfabetização e cria, o Programa de Soletração no Município de Cachoeiro de Itapemirim, comemorado anualmente no dia 14 de novembro.

O projeto foi lido em plenário em 08 de julho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme citado no parecer jurídico da Procuradoria, é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale destacar que, o Poder Legislativo Municipal tem a atribuição de instituir datas comemorativas no calendário municipal oficial da cidade, não se tratando de matéria privativa do Poder Executivo, foi realizada consulta, pela Procuradoria Legislativa, no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, e não foi encontrada norma anterior que disponha da mesma matéria.

Ocorre que, o art. 2º do projeto, estabelece que “Fica autorizado ao Poder Executivo...” a autorização legislativa só é exigida em hipóteses determinadas, como alienação de bens públicos, não cabe ao Poder Legislativo autorizar ao Executivo algo que já lhe compete. Ainda acerca do artigo supracitado, o Parágrafo Único utiliza o termo “poderão”, que tem efeito facultativo, não se utilizando da função de criar, modificar ou extinguir direitos, ou seja, não impõe obrigações, não sendo compatível a uma normal legal.

Além disso, destaca-se ainda o inciso I do Parágrafo Único do art. 2º, que cita que as ações e atividades acontecerão nas escolas, dessa forma, interpreta-se que cria atribuições a órgãos da Administração Pública, invadindo competência exclusiva do Poder Executivo. Ao se tratar do art. 3º observa-se o uso do termo “poderá”, que passa a mesma ideia de faculdade, sem efeito de norma, recomendando-se a alteração da redação.

Diante ao destacado, não há óbices ao prosseguimento do feito, uma vez que sejam feitas as devidas alterações mencionadas no parecer dessa Comissão e no parecer emitido pela Procuradoria Legislativa.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento do feito, com emenda modificativa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Após análise do referido Projeto de Lei, essa comissão, por unanimidade, vota pelo **prosseguimento do feito, com emenda.**

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003200340030003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

